



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

INDICA Minuta de Projeto de Lei que Institui Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas no âmbito do Município de Hortolândia.

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa.

Considerando que, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas funciona captando recursos financeiros que serão empregados na execução de programas, projetos e ações que trabalhem a prevenção ao uso abusivo de drogas, a atenção ao dependente químico o controle e a repressão, ao tráfico de entorpecentes.

Considerando que, podem ser recebidos investimentos de transferências advindas de acordos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, como ainda outros que porventura lhe forem destinados. Já os procedimentos dos programas, projetos e ações que vão receber recursos do Fundo devem seguir os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Considerando ainda que, o problema da drogadição é grave e precisa ser combatido urgentemente. Segundo publicações da imprensa, 98% dos municípios brasileiros enfrentam casos de uso de entorpecentes. Sendo assim, deve haver interesse dos municípios em criar e instalar o Fundo Municipal de Combate às Drogas, a fim de que possam gerir as verbas a eles destinadas, para que tenham meios de implementar as políticas contra as drogas, promovendo, assim, a qualidade de vida da sociedade.

Considerando por fim, que intenção do Projeto é unir ações de prevenção, capacitação e estruturação voltadas a projetos educativos de conscientização social, ações comunitárias e no reaparelhamento e custeio de todas as atividades direcionadas ao combate a utilização de drogas no município.

Assim, diante de todo o exposto, e considerando o interesse social da população, envio Minuta de Projeto de Lei para que o Poder Executivo analise a viabilidade e que o mesmo retorne para esta Casa de Leis como Projeto de Lei com a finalidade de atender a demanda crescente de nossa cidade.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB

Minuta de Projeto de Lei

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD) no Município de Hortolândia, e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Social, através do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, instituído pela Lei Municipal nº 915/2001.

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMAD, tem como objetivo regulamentar em um fundo disponível próprio, centralizado em uma conta especial, mantida em uma instituição bancária, os recursos destinados para efetivar as funções atribuídas ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMAD, o produto das seguintes arrecadações:

- I - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - de recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais, internacionais;
- III - da transferência do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD para o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD;
- IV - da dotação anual do Poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V - dos rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- VI - de outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- VII - do saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD, serão aplicados para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento das atribuições do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 915/2001, bem como destinados para o cumprimento dos programas de educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMAD, serão centralizados em conta especial, que deverá ser mantida em uma instituição bancária.

Art. 6º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD terá escrituração contábil própria.

Parágrafo Único A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD será realizada nos prazos estabelecidos em estatuto.

Art. 7º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMAD, serão movimentadas com autorização do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Inclusão Social, o controle, fiscalização, a apreciação e o levantamento das demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD, a fim de serem efetivadas as deliberações atribuídas ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 2º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD

somente serão autorizadas após prévia aprovação e decisão do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.